

Recebido em 30/03/2011 às 14h19

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011
------------------	--

autor Deputado André Moura - PSC - SE	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso VII	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Inciso VII do Artigo 1º da Lei n. 11.482/2007, acrescentado pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.780,44	-	-
De 1.780,44 até 2.668,33	7,5	133,51
De 2.668,33 até 3.557,82	15	333,64
De 3.557,82 até 4.445,57	22,5	600,49
Acima de 4.445,57	27,5	822,76

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.

Deputado André Moura
PSC - SE

